



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025

Exclusivo para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

CONTRATANTE (UASG): 80020

OBJETO	Contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos para o fornecimento de Mestre de Cerimônia e Recepcionistas, necessários à realização de solenidades e eventos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e anexos.
---------------	---

NÚMERO DE ITENS: 2

SESSÃO PÚBLICA

DATA: 22/10/2025 às 10h (horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.642,75

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: 17/10/2025

ANEXOS	I – Termo de Referência; II – Minuta de Contrato; III – Declaração; IV – Termo de Cadastro e Responsabilidade.
---------------	--

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1407, de 17 de maio de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos para o fornecimento de Mestre de Cerimônia e Recepcionistas, necessários à realização de solenidades e eventos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e anexos.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP**, que cumpram os requisitos legais para a qualificação instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de interessado que:

2.2.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 esteja em processo de falência, em dissolução ou liquidação;

2.2.3 profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não atendam às exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6 isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinc2.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 seja agente público do Tribunal;

2.2.11 seja organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12 seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.13 esteja inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4 O impedimento de que trata o subitem 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos subitens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 A vedação de que trata o subitem 2.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1 Incumbirá ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer

outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

3.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2 O licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema, afirmando:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

3.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4 manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.5 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.7 cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.5 Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

quando requerido, sua substituição.

3.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

3.9 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

3.10 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

3.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

3.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio **www.gov.br/compras**.

4.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2 A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que

somente estas participarão da fase de lances.

4.5 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.15 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.15.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o

horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.15.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.15.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.15.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.16 No presente pregão eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO"**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.16.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.16.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.16.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.16.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.24.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.24.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.24.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.25.1 empresas estabelecidas no Estado de Goiás;

4.25.2 empresas brasileiras;

4.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do **ANEXO “A” do Termo de Referência**, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação e complementares, devendo conter:

6.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;

6.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

6.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação do serviço, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

6.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

6.2 Será desclassificada a proposta que:

6.2.1 conter vícios insanáveis;

6.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata item 6.3 só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.3.1.3 que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 No prazo estipulado no subitem 6.1 deste edital, o licitante deverá encaminhar, com a proposta, os seguintes documentos:

6.4.1 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme **Anexo III deste edital**.

6.4.2 Termo de Cadastro e Responsabilidade, **conforme ANEXO IV do Edital**.

6.4.2.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV;

6.4.2.1 Após cadastrado no PROAD-OUV, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

6.5 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

6.6 Em caso de divergência entre informações contidas no Comprasnet e na proposta de preços definitiva, prevalecerão as da proposta.

6.7 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

6.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

6.9 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal ;

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

7.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e

também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.6.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.7 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3 Habilitação jurídica:

7.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

7.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

7.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

7.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

7.4.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

7.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5 Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.6 Qualificação Técnica:

7.6.1 Comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, **prestação de serviços de mestre de cerimônia e/ou de recepcionista de eventos**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6.1.1 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

7.6.1.2 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

7.6.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.7 As **COOPERATIVAS**, além dos documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e social e qualificação técnica, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou que estejam vencidos, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta.

7.11 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no subitem 6.1 deste edital.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

7.15 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

7.16 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

7.16.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

7.17 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

7.20 Na hipótese de o licitante for declarado inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1 deste edital.

7.21 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

7.22 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Secretaria de Licitações e Contratos pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo para a autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento, fundamentado, e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

10.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o Portal PROAD (<https://proad-hml.trt18.jus.br/portal-proad>) e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

10.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 10.2.

10.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

- 10.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 10.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(a) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitados também os requisitos de habilitação.

10.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre se tratar de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia de sua cédula de identidade.

10.4 Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

10.4.1 QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

10.4.2 QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

10.5 A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, **à época da assinatura do contrato**, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Mestre de Cerimônia – com graduação em Relações Públicas, ou outra habilitação em Comunicação Social, ou em Eventos;
- b) 01 Recepcionista – Graduanda/o ou com graduação em qualquer curso superior e treinamento/prática em recepção de eventos.
- c) Caso seja solicitada mais de uma recepcionista durante a vigência contratual, estas deverão possuir a qualificação acima exigida.

10.6 A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;

10.7 Os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 A Licitante vencedora deverá apresentar, como condição prévia à assinatura do contrato, certidão de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024.

11 SANÇÕES AO LICITANTE

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação licitada, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação licitada.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 11.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d” do item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – No Estado de Goiás, natureza/elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ (subelemento 23 – Festividades e homenagens).

13 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

13.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Comprasnet e no sítio eletrônico oficial deste Tribunal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Tribunal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

14.12 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

14.13 Esta licitação poderá ser acompanhada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais www.trt18.jus.br e www.gov.br/compras, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 06 de outubro de 2025

EDUARDO FREIRE GONÇALVES
PREGOEIRO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos para o fornecimento de Mestre de Cerimônia e Recepcionistas, necessários à realização de solenidades e eventos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

1.2. Eventualmente, o mestre de cerimônias poderá fazer eventos em cidades do interior de Goiás e Brasília-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões deste Tribunal, objetivando atender aos eventos realizados por suas diversas unidades, considerando que este Órgão não possui em seu quadro, cargos com a qualificação e atribuições de mestre de cerimônias e de recepcionista.

2.2. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e o ANEXO I da Portaria GP/DG nº 655/2023.

2.3. Trata-se de serviço comum nos termos do inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PACON, conforme § 1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada fornecerá profissional (ais) tecnicamente preparado (s), nos locais e horários a serem designados pelos gestores do contrato, todas as vezes que o Tribunal requisitar, via ordem de serviço, que será emitida em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do (s) evento (s).

3.1.1. Os serviços são os especificados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	¹ Quant. Estimada
01	MESTRE DE CERIMÔNIAS Realização de serviço com alocação de profissional com experiência e desenvoltura na realização de apresentação de eventos institucionais, com conhecimento de normas de cerimonial público, atentando-se para a educação, aparência, discrição, sobriedade, postura correta. Homem trajando terno de cor preta e sapato social cor preta. Mulher trajando blazer com calça preta e sapato social fechado cor preta. CATSER aprox: 12955	Hora	121 horas Sendo: - ² EJUD: 50 h - ³ COCER: 71 h

02	RECEPCIONISTAS Realização de serviço com alocação de profissional, com experiência e desenvoltura na recepção de autoridades, participantes e convidados, atentando-se para a educação, discrição, aparência, sobriedade, postura correta e trajando terno de cor preta e sapato fechado social cor preta. CATSER aprox. 8729	Diária de até 5 horas	20 (³ COCER)
----	--	-----------------------	-----------------------------

¹ A quantidade é meramente estimativa, não se constituindo em qualquer obrigação por parte do Tribunal.

² EJUD – Escola Judicial;

³ COCER – Coordenadoria de Cerimonial

3.1.1.1. O (A) Mestre de Cerimônia deverá:

- a) ter graduação, preferencialmente, em Relações Públicas, Comunicação Social, ou em Eventos;
- b) capacidade de conduzir eventos públicos, utilizando técnicas de apresentação, postura e recursos vocais, e respeitando as características e normas básicas dos diferentes cerimoniais e protocolos;
- c) narrar o *script* preparado pelo(a) gestor(a) da unidade solicitante do serviço (Escola Judicial ou Coordenadoria de Cerimonial), garantindo a ordem e o ritmo da cerimônia;
- d) seguir rigorosamente o *script* redigido pelo(a) gestor(a) da unidade solicitante do serviço (Escola Judicial ou Coordenadoria de Cerimonial), não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator;
- e) colaborar na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas;
- f) participar de reuniões pré-evento, se houver;
- g) reportar-se ao gestor da unidade para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- h) ser dotado (a) das seguintes características: boa postura vocal e física; discrição; sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas; boa apresentação; ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público e possuir equilíbrio emocional;
- i) comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se ao gestor(a) da unidade solicitante do serviço (Escola Judicial ou Coordenadoria de Cerimonial), **com, no mínimo, 01 hora de antecedência**, devidamente trajado(a);
- j) o traje para profissional do sexo masculino será terno preto, camisa clara e gravata preta, sapatos sociais cor preta. Para mulheres, o traje será blazer com calça preta, com blusa/camisa clara, sapato social fechado cor preta;
- k) É vedado o uso de aparelho celular, durante o tempo em que estiver à disposição da solenidade.

3.1.1.2. Os (As) recepcionistas deverão:

- a) Preferencialmente universitário(a) ou graduado(a) em qualquer curso.
- b) Ser orientado(a) pela empresa fornecedora para questões de comportamento, postura e discricção, necessárias ao ambiente solene ao Tribunal em que atuarão. Inclusive quanto à forma de tratamento com as autoridades, sendo obrigatório, no mínimo, uso de senhor e senhora.
- c) apresentar-se com uniforme completo, padronizado, bem cuidado, composto de calça e blazer na cor preta, blusa/camisa cor branca, sapato social fechado na cor preta, confortável, limpos, salto médio, cabelos presos, maquiagem leve e meias perfeitas (no caso do sexo feminino); ou cabelo adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino) e postura elegante.
- d) atuar nas seguintes situações: no local do evento para recepção e credenciamento, auditório, sala VIP, sala de apoio e outras áreas ou locais onde forem realizados os eventos em Goiânia/GO.
- e) reportar-se ao gestor(a) da unidade solicitante do serviço (Escola Judicial ou Coordenadoria de Cerimonial) para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- f) comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se ao gestor(a) da unidade solicitante do serviço (Escola Judicial ou Coordenadoria de Cerimonial), **com, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes do início das atividades**, devidamente trajado.
- g) É vedado o uso de aparelho celular, durante o tempo em que estiver à disposição da solenidade.

3.2. Após a conclusão de cada evento, a Contratada deverá apresentar à Unidade Gestora da Contratação a nota fiscal/fatura ou congênere, especificando a unidade demandante (Escola Judicial ou Coordenadoria de Cerimonial), acompanhada de orçamento detalhado e da ordem de serviço especificada e emitida pelo Contratante.

3.3. A unidade gestora (Escola Judicial ou Coordenadoria de Cerimonial) efetuará a conferência dos serviços prestados – objetivando comprovar sua fiel e correta execução, atestará a referida nota fiscal/fatura ou congênere, e encaminhará para análise e posterior pagamento.

3.4. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, para a prestação do objeto deste Termo de Referência.

3.5. Para o (a) Mestre Cerimônia estão previstos eventos com duração estimada de:

- a) 71 horas para a Coordenadoria de Cerimonial;
- b) 50 horas para a Escola Judicial.

3.5.1. A duração da execução do serviço de Mestre de Cerimônia será de, **no mínimo, duas horas por evento**.

3.6. Para o (a)s Recepcionistas estão previstos eventos com a necessidade de:

- a) 20 (vinte) diárias, disponibilizando 01 (uma) ou mais profissionais, conforme a necessidade de cada evento do Tribunal. Cada diária com duração de até 05 (cinco) horas.

3.7. A Contratada deverá informar com antecedência de 24 horas, ao gestor(a) da unidade solicitante do serviço (Escola Judicial ou Coordenadoria de Cerimonial) o nome do profissional que atuará no respectivo evento, para verificação da conformidade de sua qualificação com os requisitos estabelecidos no contrato.

3.8. A Contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento do profissional ao local da realização do evento, observado o disposto no tópico das “condições de pagamento” no caso de deslocamento para interior do Estado ou Brasília.

3.9. **No prazo de 15 dias corridos** após o recebimento dos valores, a Contratada deverá apresentar comprovação dos pagamentos repassados aos profissionais pelos serviços prestados nos eventos (diárias, hora trabalhada, valor do km rodado).

3.11. Da subcontratação

3.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 16/01/2026 ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a Contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A prorrogação estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- c) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

5. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

5.1. Da qualificação técnica

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

5.1.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, **na fase de habilitação**, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de mestre de cerimônia e/ou de recepcionista de eventos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

5.1.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

5.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.2. Da qualificação técnico-profissional

5.2.1. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, **à época da assinatura do contrato**, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Mestre de Cerimônia – com graduação em Relações Públicas, ou outra habilitação em Comunicação Social, ou em Eventos;
- b) 01 Recepcionista – Graduanda/o ou com graduação em qualquer curso superior e treinamento/prática em recepção de eventos.
- c) Caso seja solicitada mais de uma recepcionista durante a vigência contratual, estas deverão possuir a qualificação acima exigida.

5.2.2. A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;

5.2.3. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. Da qualificação econômico-financeira

5.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.4. Da condição para a contratação

5.4.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

- a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- b) QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

5.4.2. A Licitante vencedora deverá como condição prévia à assinatura do contrato, apresentar certidão de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

6.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

6.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor;

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

6.6. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

6.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

- 6.9. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.10. Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.11. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 6.12. Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 6.13. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;
- 6.14. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.15. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.16. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- 6.17. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;
- 6.18. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
- 6.19. Observar as práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1512/2019.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A execução dos serviços, para **os itens 1 e 2**, deverá ser acompanhada pela Diretora da Coordenadoria de Cerimonial, Sra. Adnolia Pereira de Oliveira Aires, ou pela sua substituta legal, a Sra. Mariana Amélia Rodrigues de Almeida, telefones (62) 3222-5569/5405 e e-mails: adnolia.aires@trt18.jus.br e mariana.almeida@trt18.jus.br e **para o item 1** (quantitativo da EJUD), pelo Secretário-Executivo da Escola Judicial, Sr. Gil César de Paula ou pela sua substituta legal, Keyla Moraes M. Fonseca (e-mails: gil.paula@trt18.jus.br e keyla.fonseca@trt18.jus.br telefones: (62) 3222-5537/5553, que atuarão como gestores da contratação, indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

7.1.1. **Equipe de Gestão da Contratação** será composta pelos gestores descritos no subitem 7.1 e pelos seguintes fiscais:

- a) Sra. Emmanuelle Lima Catúlio, ou sua substituta legal, a Sra. Luciana Mendonça Rezende Cardoso, (telefones: (62) 3222-5418/5237, e-mails: emmanuellecatulio@trt18.jus.br e luciana.cardoso@trt18.jus.br), que atuará como fiscal técnico;

b) Sra. Luciana Mendonça Rezende Cardoso, ou sua substituta legal, a Sra. Emmanuelle Lima Catúlio, (telefones: (62) 3222-5237/5418, e-mails: luciana.cardoso@trt18.jus.br e emmanuellecatulio@trt18.jus.br), que atuará como fiscal administrativo;

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4 As comunicações entre o Tribunal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5 O Tribunal entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7 Compete ao gestor:

a) encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

- f) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- h) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- i) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

7.8. Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrências de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Compete ao fiscal administrativo:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

c) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o mesmo deverá observar as obrigações previstas nos subitens 7.8 e 7.9.

7.11. Além do disposto nos subitens acima, são obrigações do Contratante:

- a) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;
- c) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas, se for o caso;
- d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- e) se for o caso, fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- f) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;
- g) fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso;
- h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 mês.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme **ANEXO A**.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **logo após a sua realização**, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados da comunicação pela Contratada de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei 14133/21 e art. 22, X e 23, VII, do Decreto nº 11246/2022.

10.1.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022.

10.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.3. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

11.3. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.3.1. Para fins de pagamento do mestre de cerimônias, será considerado o valor do serviço por hora, observando-se o fracionamento da hora trabalhada. **A partir da 5ª hora, o valor da hora será reduzido em 40% por evento, seja ele realizado no mesmo dia ou em dias consecutivos.**

11.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11.5. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

11.6. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

11.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

11.8. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

11.8.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.9. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.10. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.18. Havendo necessidade de deslocamento ao interior do Estado e a Brasília-DF, será paga a quantia de R\$ 2,28 (dois reais e vinte oito centavos) por quilômetro rodado, considerando entre esta Capital e as localidades do interior e Brasília-DF, as distâncias fixadas no Anexo II da Portaria GP/DG Nº 1593/2023, conforme **ANEXO B** deste termo. O valor estabelecido é o mesmo fixado em outros contratos deste Tribunal que prevê deslocamento para o interior do Estado e Brasília-DF.

11.19. O valor total estimado de gasto com deslocamento para as unidades deste Regional no interior do Estado ou Brasília é de R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor estimado da Contratação
2	1% do valor estimado da Contratação
3	1,5% do valor estimado da Contratação
4	2% do valor estimado da Contratação
5	2,5% do valor estimado da Contratação
6	4% do valor estimado da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de	6	Por ocorrência, sem prejuízo

	causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais		da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos previstos neste Termo.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 12.1.2..., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço	2	Por ocorrência
9	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
10	Oferecer profissional que atenda às exigências estabelecidas no subitem 3.1.1.1. e 3.1.1.2. da especificação dos serviços deste termo de referência	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Comparecer ao local de realização do evento, com, no mínimo, 1 hora de antecedência (no caso do mestre de cerimônia) ou com, no mínimo 15 minutos antes do início das atividades (no caso de recepcionista), e, sem motivo justificado ou justificado e não acatado pelo Tribunal:	1	A cada 15 minutos de atraso, limitados a 45 minutos, observado o limite máximo de incidência a 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

12	Providenciar o deslocamento do profissional Mestre de Cerimônia às unidades do interior, sempre que solicitado pela Administração.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Apresentar comprovação dos pagamentos repassados aos profissionais pelos serviços prestados nos eventos (diárias, hora trabalhada, valor do km rodado) no prazo previsto no subitem 3.9.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

12.1.2.1. A multa será de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não atingir esse valor.

12.1.2.2. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.1.2.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.1.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.1.2.5. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos

6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano
---	--	---------------------

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado ([em dd/mm/aaaa](#)). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da [Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Valor estimado da contratação conforme indicado no edital.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

16.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

16.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

16.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

16.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão

permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

16.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

16.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

17.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL e TELEFONE:

A proposta de preços deverá conter as duas tabelas seguintes, uma com o valor da total contratação (tabela 1) e outra (tabela 2) com a composição do valor unitário da hora ou diária, englobando todos os custos de forma discriminada:

TABELA 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESTRE DE CERIMÔNIAS Realização de serviço com alocação de profissional com experiência e desenvoltura na realização de apresentação de eventos institucionais, com conhecimento de normas de cerimonial público, atentando-se para a educação, aparência, descrição, sobriedade, postura correta. Homem trajando terno de cor preta e sapato social cor preto. Mulher trajando blazer com calça preta e sapato social fechado, preferencialmente da cor preto.	Hora	121	R\$	R\$
02	RECEPCIONISTAS Realização de serviço com alocação de profissional, com experiência e desenvoltura na recepção de autoridades, participantes e convidados, atentando-se para a educação, descrição, aparência, sobriedade, postura correta e trajando terninho de cor preta e sapato fechado social cor preta.	Diária	20	R\$	R\$

TABELA 2*

Composição do valor unitário da hora ou diária	
Descrição	Valor
Valor do profissional	R\$

Valor dos encargos (tributos e encargos sociais e outros)	R\$
Valor das despesas administrativas da Empresa	R\$
Valor dos insumos	R\$
Lucro	R\$
VALOR TOTAL DA HORA/DIÁRIA	R\$

***Deverá ser preenchida uma tabela para mestre de Cerimônia e outra pra recepcionista.**

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA**TABELA DE DISTÂNCIAS EM RELAÇÃO A GOIÂNIA**
(ANEXO II da Portaria GP/DG Nº 1593/2023)¹

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM QUILOMETROS		TRAJETO DE IDA E VOLTA
	IDA	VOLTA	
ANÁPOLIS	60	59	119
APARECIDA DE GOIÂNIA	18	19	37
BRASÍLIA	207	210	417
CALDAS NOVAS	171	169	340
CATALÃO	262	261	523
CERES	179	180	359
FORMOSA	280	281	561
GOIANÉSIA	177	178	355
GOIÁS	142	143	285
GOIATUBA	175	176	351
INHUMAS	46	47	93
IPORÁ	226	227	453
ITUMBIARA	207	208	415
JATAÍ	321	320	641
LUZIÂNIA	197	199	396
MINEIROS	425	425	850
PALMEIRAS DE GOIÁS	94	94	188
PIRES DO RIO	148	147	295
PORANGATU	409	410	819
POSSE	514	514	1028
QUIRINÓPOLIS	292	289	581
RIO VERDE	232	231	463
SÃO LUÍS DE M. BELOS	128	128	256
URUAÇU	280	281	561
VALPARAÍSO DE GOIÁS	188	189	377

Obs.: Para as cidades que não constam deste ANEXO, será adotada a distância em quilômetros do google maps.

1 ANEXO II da Portaria GP/DG nº 1593/2023.

ANEXO II**MINUTA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MESTRE DE CERIMÔNIAS E
RECEPCIONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por....., Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º....., e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e-mail:....., telefone:....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 14491/2025**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 90046/2025”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização de eventos para o fornecimento de Mestre de Cerimônia e Recepcionistas, necessários à realização de solenidades e eventos do CONTRATANTE de acordo com o quadro abaixo e conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 90046/2025”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Item	Descrição	Unidade	¹ Quant. Estimada Coordenadoria de Cerimonial (COCER)	¹ Quant. Estimada Escola Judicial (EJ)
01	MESTRE DE CERIMÔNIAS	Hora	71	50

	Realização de serviço com alocação de profissional com experiência e desenvoltura na realização de apresentação de eventos institucionais, com conhecimento de normas de cerimonial público, atentando-se para a educação, aparência, discricção, sobriedade, postura correta. Homem trajando terno de cor preta e sapato social cor preta. Mulher trajando blazer com calça preta e sapato social fechado cor preta.			
02	RECEPCIONISTAS Realização de serviço com alocação de profissional, com experiência e desenvoltura na recepção de autoridades, participantes e convidados, atentando-se para a educação, discricção, aparência, sobriedade, postura correta e trajando terninho de cor preta e sapato fechado social cor preta.	Diária de até 5 horas	20	0

¹ A quantidade é meramente estimativa, não se constituindo em qualquer obrigação por parte do Tribunal.

Parágrafo único. Eventualmente, poderá ser solicitada a participação de mestre de cerimônias em eventos realizados nas cidades do interior de Goiás e Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento “menor preço por item” em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência (doc. 61, do PROAD nº 14491/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 17 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos gestores conforme a seguir, todos indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo cumprir as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014:

a) Item 1 e item 2 (COCER): A Diretora da Coordenadoria de

Cerimonial, Adnólia Pereira de Oliveira Aires, atuará como gestora deste contrato, e a servidora Mariana Amélia Rodrigues de Almeida, como substituta eventual (e-mails: adnolia.aires@trt18.jus.br e mariana.almeida@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5569/5405);

b) Item 1 (EJ): O Secretário-Executivo da Escola Judicial, Gil César de Paula atuará como gestor deste contrato, e a servidora Keyla de Moraes Monteiro Fonseca, como substituta eventual (e-mails: gil.paula@trt18.jus.br e keyla.fonseca@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5537/5553).

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Emmanuelle Lima Catúlio como fiscal técnica e Luciana Mendonça Rezende Cardoso como substituta eventual (e-mails: emmanuellecatalio@trt18.jus.br e luciana.cardoso@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5418/5237); Luciana Mendonça Rezende Cardoso como fiscal administrativa e Emmanuelle Lima Catúlio como substituta eventual (e-mails: luciana.cardoso@trt18.jus.br e emmanuellecatalio@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5237/5418).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário e total, nele incluído todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	MESTRE DE CERIMÔNIAS	HORA	121	R\$
2	RECEPCIONISTAS	DIÁRIA	20	R\$

§ 1º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) para serviço e R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais) para gastos com deslocamento para as unidades deste Regional no interior do Estado ou Brasília.

§ 2º Para fins de pagamento do mestre de cerimônias, será considerado o valor do serviço por hora, observando-se o fracionamento da hora

trabalhada. A partir da 5ª hora, o valor da hora será reduzido em 40% por evento, seja ele realizado no mesmo dia ou em dias consecutivos.

§ 3º Havendo necessidade de deslocamento ao interior do Estado e à Brasília-DF, será paga a quantia de R\$ 2,28 (dois reais e vinte oito centavos) por quilômetro rodado, considerando entre esta Capital e as localidades do interior e Brasília-DF, as distâncias fixadas no Anexo II da Portaria GP/DG Nº 1593/2023, constante no Anexo B, do Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 90046/2025". O valor estabelecido é o mesmo fixado em outros contratos deste Tribunal que prevê deslocamento para o interior do Estado e Brasília-DF.

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 16/01/2026 ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º A prorrogação estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- c) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 2º O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (18/09/2025). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente e/ou aplicar as penalidades previstas em lei e contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

ANEXO III

Em cumprimento ao disposto no subitem 6.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2025, a empresa _____ CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que não se enquadra na vedação constante do art 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV**TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE**

Visando atender ao disposto no item 6.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2025, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o login e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa